



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

24 de Junho de 2014 - ANO - XIII. Nº 796 - Pág. 01 à 08

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.558, DE 16 DE JUNHO DE 2014. Concede ao Sr. Domingos Gomes de Aguiar Filho, o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica concedido ao Sr. **Domingos Gomes de Aguiar Filho**, natural de Fortaleza - CE, o Título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de junho de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 2.559, DE 16 DE JUNHO DE 2014. Dispõe sobre tombamento e normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Caucaia, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º** A preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Caucaia é dever de todos os seus cidadãos. *Parágrafo único.* O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim. **Art. 2º** O patrimônio natural e cultural do Município de Caucaia é constituído pela paisagem natural característica, por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados, individualmente, ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico. **Art. 3º** O Município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural, segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, por meio do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural (COMPAC). **Art. 4º** Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural considerar de interesse de preservação para o Município e o Livro de Registro do Patrimônio Imaterial ou intangível destinado a registrar os saberes, celebrações, formas de expressão, e outras manifestações intangíveis do domínio público. **CAPÍTULO II - CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL. Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural, de caráter deliberativo e consultivo, subordinado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. **§1º** O Conselho será composto pelo Prefeito Municipal de Caucaia, na condição de Presidente, pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, pelo Presidente do Instituto do Meio Ambiente/IMAC, Secretário de Planejamento Urbano e Ambiental, três membros nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação do Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, e dois representantes da Câmara Municipal de Caucaia, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal. **§2º** Entre os membros nomeados pelo Prefeito, deverá haver um historiador, ou alternativamente, um arquiteto ou um antropólogo, devidamente inscrito em sua entidade representativa e os dois membros restantes, serão escolhidos nas diversas profissões ligadas às áreas da cultura e de meio ambiente. **§3º** Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade, de interesse do bem em análise. **§4º** O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse

público e não poderá ser remunerado. **§5º** O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus Conselheiros. **§6º** O Prefeito Municipal de Caucaia poderá delegar, em ato próprio, a presidência do Conselho ao Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, tanto em caráter interino como permanente. **§7º** O Conselho nomeará uma Comissão Técnica do Patrimônio Natural e Cultural, composta de servidores municipais, destinada a cuidar das questões do patrimônio cultural do Município, subordinada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, formada por equipe técnica habilitada para as análises e propostas pertinentes ao desempenho de suas funções. **§8º** São funções da Comissão Técnica do Patrimônio Natural e Cultural: **I** - coordenar as pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do Município. **II** - organizar e cuidar do arquivo que se encarregará de guardar a documentação pertinente ao que se refere esta Lei, em especial, os livros de Registro e Tombo. **III** - elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento. **IV** - assessorar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, no estabelecimento de um projeto de educação patrimonial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental. **V** propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com o órgão ou Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. **VI** - determinar a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração e/ou adequação do mesmo. **CAPÍTULO III - PROCESSO DE TOMBAMENTO. Art. 6º** Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude ou órgão equivalente, do proprietário ou de qualquer pessoa do povo. *Parágrafo único.* Nos casos de iniciativa do proprietário ou de qualquer pessoa do povo, o requerimento será dirigido a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. **Art. 7º** O Conselho Municipal de Patrimônio Natural e Cultural (COMPAC) poderá propor o tombamento "ex-offício" de bens móveis já tombados pelo Estado e pela União. **Art. 8º** Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer do povo, poderão ser indeferidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPAC. *Parágrafo único.* O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição para individualização do bem. **Art. 9º** Se a iniciativa for da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, ou se o requerimento para tombamento for deferido, o proprietário será notificado pelo serviço postal, com aviso de recebimento (AR) para, no prazo de 20 (vinte) dias, oferecer impugnação. *Parágrafo único.* Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Município e pelo menos duas vezes em jornal de circulação diária na Capital do Estado do Ceará. **Art. 10.** Nos casos em que o tombamento implicar em restrições aos bens do entorno e ambiência do bem tombado, será usado o mesmo procedimento dos artigos 8º e 9º, aos respectivos proprietários. **Art. 11.** Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado, até decisão final. **Art. 12.** Decorrido o prazo, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado ao COMPAC para julgamento. **Art. 13.** O COMPAC poderá solicitar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento. *Parágrafo único.* O prazo final para julgamento, a partir da data em que foi protocolizado o processo no Conselho, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), se necessárias medidas externas. **Art. 14.** A sessão de



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Castro Monteiro

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rifane Gurgel Mourão

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Alberto Martins Neto

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Fernando Mário Siqueira Braga

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

juízo será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões. **Art. 15.** Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento deverá constar: **I** - descrição pormenorizada do bem; **II** - fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro Tombo; **III** - definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações; **IV** - as limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário; **V** - no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município; **VI** - no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade; **Art. 16.** A decisão do COMPAC que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo será publicada no Diário Oficial do Município, oficiada ao registro de imóveis para os bens imóveis e ao registro de Títulos e Documentos para os bens móveis. *Parágrafo único.* Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado ao registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas. **Art. 17.** Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 11 da presente Lei. **CAPÍTULO IV - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS. Art. 18.** Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos de determinações desta Lei e do COMPAC. **Art. 19.** O bem tombado não poderá ser descaracterizado. **§1º** A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução. **§2º** Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento que, em

caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. **Art. 20.** As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. *Parágrafo único.* Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAC. **Art. 21.** Ouvido o COMPAC, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término. **§1º** Este ato do Departamento de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, será, de ofício, ou por solicitação de qualquer do povo. **§2º** Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias. **Art. 22.** Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, o Município de Caucaia a executará, lançando em dívida ativa o montante expendido. **Art. 23.** As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento, se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado. **Art. 24.** O Poder Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvará. **Art. 25.** Os bens tombados de propriedade do Município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas, mormente, precisas para a preservação pelo COMPAC. **Art. 26.** No caso de extravio ou furto de bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAC, no prazo de 48 horas. **Art. 27.** O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e



PORTARIA N° 170, DE 05 DE MAIO DE 2014. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.62, inciso V e o art.143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** a necessidade da atual gestão em adequar o quantitativo de servidores para atender as demandas das Unidades de Saúde integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, visando a qualidade, eficiência e continuidade do serviço, de modo a assegurar ao cidadão a manutenção eficaz das atividades prestadas pelo Município; **RESOLVE: Art. 1°**. Fica estabelecido o recadastramento obrigatório de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverá se realizar no período de **03/06/2014 a 17/06/2014**, em quaisquer dos locais a seguir: **I** - Sede da Secretaria Municipal de Saúde; **II** - Hospital e Maternidade Santa Terezinha; **III** - Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha-HMAGR. **III** - Unidade de Pronto Atendimento UPA; **Art. 2°**. Os servidores que não realizarem o recadastramento no período supramencionado terão seus vencimentos bloqueados até a efetiva regularização de sua situação cadastral perante o órgão gestor. **Art. 3°**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde**.

PORTARIA N° 171, DE 05 DE MAIO DE 2014. DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E EXPEDIENTE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.62, inciso V e o art.143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** a necessidade de delimitar o horário de atendimento ao público da Secretaria de Saúde de Caucaia; **CONSIDERANDO** ainda a mudança na gestão e o dever de bem servir ao cidadão, em equilíbrio ao conhecer com propriedade as demandas e expedientes *interna corporis*; **RESOLVE: Art. 1°**. Fica estabelecido o horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Saúde compreendido entre as 8:00h, até as 12:00h diariamente, de segunda a sexta-feira. **Art. 2°**. No horário compreendido entre as 13:00h a as 17:00h a Secretaria de Saúde permanecerá funcionando apenas em caráter de expediente interno. **Art. 3°**. Revogam-se as disposições anteriores que versem sobre horário de funcionamento. **Art. 4°**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde**.

PORTARIA N° 173, DE 05 DE MAIO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso II e art.143, inciso II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** a aprovação no estágio probatório dos servidores constantes no Anexo Único, integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** os arts. 28, inciso I e 29 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o que preceitua o parágrafo único do artigo 15 da Lei n° 2.284, de 10 de janeiro de 2012; **CONSIDERANDO** o estatuído nos arts.16 e 17, parágrafo 1° da Lei n° 2.284, de 10 de janeiro de 2012; **CONSIDERANDO** que os

servidores relacionados em anexo, não se encontram em estágio probatório, não respondem a processo administrativo disciplinar nem sofreram punições disciplinares nos últimos dois anos e não se encontram cedidos a outro ente federado, nos termos do § 2° do art.18 da Lei n° 2.284, de 10 de janeiro de 2012. **CONSIDERANDO** ainda o cumprimento do interstício de que trata o § 1° do art.18 da Lei n° 2.284, de 10 de janeiro de 2013; **CONSIDERANDO** ademais que a Administração possui o ônus de organizar os mecanismos de avaliação de desempenho e capacitação de acordo com as normas do ordenamento jurídico; **CONSIDERANDO** por fim o fato desse órgão gestor não ter editado Ato regulamentando os critérios de avaliação de desempenho e capacitação a serem adotados para a efetivação da Progressão/Promoção, nos moldes do art.19, § 2° da Lei n°2.284, de 10 de janeiro de 2012; não podendo, pois, em face de sua omissão renegar aos seus servidores o direito à Progressão. **RESOLVE: Art. 1° PROGREDIR** os servidores relacionados no Anexo Único, que segue fazendo parte integrante desta Portaria. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento**.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA N° 173, DE 05 DE MAIO DE 2014. PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CIRURGIAO DENTISTA ESTOMATOLOGISTA					
ORD	MAT.	NOME DO SERVIDOR	Ref. Anterior	Ref. Atual	Data Estabilidade
1	33561	ERASMO BERNARDO MARINHO	DE200A1	DE200A4	2/08/2013

CIRURGIAO DENTISTA-PSF					
ORD	MAT.	NOME DO SERVIDOR	Ref. Anterior	Ref. Atual	Data Estabilidade
1	35421	DOUGLAS SILVA SANTANA	DE200A1	DE200A4	3/11/2013
2	36933	JOSE GERARDO QUEIROZ O. JUNIOR	DE200A1	DE200A4	3/01/2014
3	33536	RAFAELA ALVES FREITAS	DE200A1	DE200A4	2/08/2013

NUTRICIONISTA					
ORD	MAT.	NOME DO SERVIDOR	Ref. Anterior	Ref. Atual	Data Estabilidade
1	33312	LEANDRO SOARES DAMASCENO	NS200A1	NS200A4	2/08/2013

MEDICO					
ORD	MAT.	NOME DO SERVIDOR	Ref. Anterior	Ref. Atual	Data Estabilidade
1	35355	ALEXANDRE PONTES BELARMINO	ME200A1	ME200A4	3/11/2013
2	38473	CLARA DE ASSIS MARTINS GOES	ME200A1	ME200A4	1/03/2014
3	37341	EDUARDO DEMES DA CRUZ	MEDA 03	MEDA 04	30/01/2014
4	37342	MARIA DA GLORIA CARNEIRO M. MARTINS	ME200A1	ME200A4	1/02/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 05 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento**.

PORTARIA N° 174, DE 05 DE MAIO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n° 001, de 23 de dezembro de 2009 e Decreto n° 200, de 06 de agosto de 2010. **CONSIDERANDO** que o estágio probatório é um período de adaptação onde será verificado o desempenho do servidor recém-admitido na Instituição e que servirá para determinar a estabilidade ou não no cargo público para o qual foi nomeado; **CONSIDERANDO** que o cumprimento a



conteúdo do estágio probatório se subordina ao atendimento de dois requisitos: Um de ordem temporal (três anos de efetivo exercício) e; Outro de ordem valorativa (cumprimento regular das atribuições e de outros deveres inerentes à função); **CONSIDERANDO** que a Administração possui o ônus de organizar os mecanismos de avaliação de acordo com as normas do ordenamento jurídico; **CONSIDERANDO** ainda, que o Grupo de Avaliação Semestral deste Órgão não realizou satisfatoriamente os procedimentos de avaliação de desempenho, ensejando no descumprimento pela Administração das regras jurídicas do princípio do devido processo legal no procedimento de avaliação do estágio probatório; **CONSIDERANDO** por último, que a omissão da Administração não pode prejudicar o direito do servidor em ser avaliado pela autoridade competente; motivo pelo qual a aquisição da estabilidade só dependerá do atendimento do requisito temporal. **RESOLVE: Art. 1º. CERTIFICAR** a aptidão dos servidores relacionados constantes no **ANEXO ÚNICO**, que segue fazendo parte integrante desta Portaria para o desempenho das funções do cargo público de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº. 174, DE 05 DE MAIO DE 2014.

AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL		
ORD.	MAT.	NOME
1	35598	AGAMENON ANDRADE MADEIRA
2	35593	ALINE SILVA SANTANA
3	35555	FELIPE JORGE ARRUDA LUCAS
4	35540	ISABELA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
5	35629	LIEGE RIBEIRO DE ALMEIDA
6	35570	LUCIANA BARBOSA DO NASCIMENTO
7	35618	MARIA LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS
8	35605	NATHALIA DO NASCIMENTO FONT INELE
9	35675	VINICIUS HERLAAN DE OLIVEIRA
10	35576	WLADIMIR ALVES DE OLIVEIRA

ASSISTENTE SOCIAL		
ORD.	MAT.	NOME
1	35299	LILIAN SOARES SILVA

AUXILIAR OPERACIONAL		
ORD.	MAT.	NOME
1	35519	ANTONIO JOSE COSTA VIRITO
2	35407	ELIZABETE DE SOUSA BISPO
3	35517	SILVIA REGINA DA SILVA ROBERTO
4	35464	MARIA CLAUDIA GOMES DE ARAUJO

ENFERMEIRO - PSF		
ORD.	MAT.	NOME
1	33981	VERUSCA DE PAULA CASTELO BRANCO

PSICOLOGO		
ORD.	MAT.	NOME
1	35664	SOLANGE HEROS CASTELO BRANCO

TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE		
ORD.	MAT.	NOME
1	35315	ANA PAULA DE SOUSA CAIAFO
2	35314	KELCILENE BARBOSA MAIA
3	35296	LIDIANE GOMES DE ARAUJO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 05 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.**

PORTARIA Nº 175, DE 15 DE MAIO DE 2014. “DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE ADMINISTRATIVA”. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 62, inciso V e o artigo 143, inciso II, alínea “a” e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o artigo 27, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, **CONSIDERANDO** que a remoção é ato discricionário da Administração Pública; **CONSIDERANDO** que o servidor público titular de cargo efetivo não detém direito a inamovibilidade no serviço público, mormente diante de razões de Interesse Público; **CONSIDERANDO** ademais, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, visando garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos; **CONSIDERANDO** que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº 001/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á “ex-officio” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade.” **CONSIDERANDO** por fim, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência. **RESOLVE: Art. 1º. REMOVER, ex officio**, no interesse da Administração, o servidor **FRANCISCO JOSÉ BEZERRA COSTA**, ocupante da função efetiva de **AUXILIAR OPERACIONAL**, Matrícula nº **00217**, do local de trabalho Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha, para o local: **SETOR DE IMUNIZAÇÃO E EPIDEMIOLOGIA** ambos jurisdicionados a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objetivo adequar o quantitativo de servidores às necessidades do órgão gestor. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 15 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.**

PORTARIA Nº. 176, DE 20 DE MAIO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009 e Decreto nº 200, de 06 de agosto de 2010. **CONSIDERANDO** que o estágio probatório é um período de adaptação onde será verificado o desempenho do servidor recém-admitido na Instituição e que servirá para determinar a estabilidade ou não no cargo público para o qual foi nomeado; **CONSIDERANDO** que o cumprimento a conteúdo do estágio probatório se subordina ao atendimento de dois requisitos: Um de ordem temporal (três anos de efetivo exercício) e; Outro de ordem valorativa (cumprimento regular das atribuições e de outros deveres inerentes à função); **CONSIDERANDO** que a Administração possui o ônus de organizar os mecanismos de avaliação de acordo com as normas do ordenamento jurídico; **CONSIDERANDO** ainda, que o Grupo de Avaliação Semestral deste Órgão não realizou satisfatoriamente os procedimentos de avaliação de desempenho, ensejando no descumprimento pela Administração das regras jurídicas do princípio do devido processo legal no procedimento de avaliação do estágio probatório; **CONSIDERANDO** por último, que a omissão da Administração não pode prejudicar o direito do servidor em ser avaliado pela autoridade competente; motivo pelo qual a aquisição da estabilidade só dependerá do atendimento do requisito temporal. **RESOLVE: Art. 1º. CERTIFICAR** a aptidão dos servidores relacionados constantes no



ANEXO ÚNICO, que segue fazendo parte integrante desta Portaria para o desempenho das funções do cargo público de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 20 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde**.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA N° 176, DE 20 DE MAIO DE 2014.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		
ORD.	MAT.	NOME
1	39025	ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
2	37174	ANTONIO ROOSVELT CAMPELO
3	39067	DANILSON ALVES COSTA
4	39026	DAVYS RIOS DA MOTA
5	39028	FRANCISCO ERNANDE ARCANJO SILVA
6	39029	INACIO DA ROCHA GOIS NETO
7	36173	MARCELINO RODRIGUES DE SANTIAGO
8	37176	RACHEL DE OLIVEIRA CARMO
9	39032	ROSIMEIRE LIMA DE QUEIROZ
10	39034	RUTE DOS SANTOS DE SOUSA MARINHO

AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL		
ORD.	MAT.	NOME
1	37366	ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA GOMES
2	37369	ANTONIO SERGIO GOMES DA CONCEICAO
3	37361	DOMINGOS SAVIO CARNEIRO BARBOSA
4	37357	FRANCISCO ERALDO PEREIRA DOS SANTOS
5	37359	GEORGE DAMASCENO SIQUEIRA
6	37362	ISABELLY FERREIRA LIMA
7	37355	ISAIAS ISIDIO DE ALMEIDA JUNIOR
8	37353	JACQUELINE MARIA SOUSA DE PAULA
9	37351	LILIAN KELLY PINTO VIEIRA
10	37352	MARIA AURIDETE DA SILVA
11	37354	MARIA CRISTIANE DA C CAVALCANTE BEZ
12	37356	MARIA LENI ALVES DE BRITO
13	37363	OSIEL GRIGORIO DE SOUZA
14	37349	RAIMUNDO RODNEY MOURA DOS SANTOS
15	37348	RAUL FRAN GOMES DE BRITO
16	37346	ROMULO FREITAS GOMES
17	37347	THIAGO HENRIQUE MARQUES VIEIRA

ASSISTENTE SOCIAL		
ORD.	MAT.	NOME
1	37746	SAMEA MOREIRA MESQUITA ALVES
2	37385	SARAH LIMA VERDE DA SILVA

AUXILIAR OPERACIONAL		
ORD.	MAT.	NOME
1	37398	ALFREDO DE PONTES MEDEIROS NETTO
2	37403	ANTONIA MARCIA ALVES DA C RUIZ BARBOS
3	37399	ANTONIA NUBIA RODRIGUES DA COSTA
4	37401	ANTONIO JUNIOR SILVA FROTA
5	37404	AURENILLO SILVA DE OLIVEIRA
6	37405	BENEDITO ISNAR GONCALVES ALVES
7	37407	CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA
8	37408	ELIAS RIBEIRO DE ALMEIDA
9	37410	ELOINA DOS SANTOS DA SILVA
10	37412	EVANICE DA SILVA RIBEIRO
11	37414	FRANCISCO ALEXANDRE GOMES MOREIRA
12	37416	FRANCISCO ANDRE DE CASTRO ALVES
13	37418	FRANCISCO CARPEGEANE FELIX DA SILVA
14	37819	FRANCISCO EDIVAL MEDEIROS
15	37421	FRANCISCO NONATO MACIEL FERREIRA
16	37423	GIZELI GOMES SANTOS
17	37424	HEDEN RIOS
18	37425	JAQUELINE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA S
19	37427	JOANA DARC NASCIMENTO GUIMARAES
20	37429	JONATHAS DE ARAUJO SOUZA
21	37431	JOSEANE FONSECA DE OLIVEIRA
22	37426	LUCIMEIRE SAMPAIO CARDOSO
23	37430	MARIA DE LOURDES REIS
24	38234	MARIA EDILENE COSTA
25	37432	MARIA JOSE SOEIRO
26	37411	PAULO CESAR ARAUJO SALES
27	37413	RAIMUNDO DE JESUS FURTADO
28	37419	SARA DOS SANTOS PROCOPIO
29	37420	SILVIA MARIA DA ROCHA MENEZES

BIOQUIMICO		
ORD.	MAT.	NOME
1	37393	CELIO RIBEIRO DE SALIS
2	38998	GLAUCIENE DE SOUSA JULIAO

CIRURGIAO DENTISTA PSF		
ORD.	MAT.	NOME
1	37396	ANTONIA FLAVIA COUTINHO COSTA
2	39004	ELVIA DE ARAUJO RODRIGUES

ENFERMEIRO		
ORD.	MAT.	NOME
1	39022	ANNA FLAVIA DA CRUZ CAFE
2	39018	JOVERLANDIA DOS SANTOS MOTA
3	39019	MARCELA MARQUES JUCA FERNANDES
4	39024	MARIA GERLANE HERCULANO DO NASCIMENTO
5	37388	MONICA DE ARAUJO RODRIGUES
6	37389	PERLA TEIXEIRA DE QUEIROZ
7	39016	SARAH DAYANNE DE LIMA SANTOS
8	37391	SERLIA MARIA DE SOUZA SILVA
9	39021	SILVANA MARIA COELHO NASCIMENTO
10	37397	SILVANE RODRIGUES LIMA

FARMACEUTICO		
ORD.	MAT.	NOME
1	39010	CAMILA MARTINS DE AGUIAR GONCALVES
2	39003	LIVIA OLANDA SALES ROCHA

MEDICO		
ORD.	MAT.	NOME
1	39011	HELANO DE PAULA GONCALVES SOUZA
2	37381	JADER ROSAS CARVALHO
3	39013	JOSE DANIEL BRANDAO DE OLIVEIRA
4	39017	LUCIENE DIAS LIMA
5	37383	PAULO ELYEL FROTA PONTE

TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE		
ORD.	MAT.	NOME
1	37370	ALINE RODRIGUES DIAS
2	36934	ANA ELISA DIAS COUTINHO
3	37392	BRUNO BITENCOURT DE MELO
4	37372	MARINALVA MATOS PORDEUS
5	37373	PATRICIA SALES DA SILVA
6	37374	SHEYVANE FREITAS DOS SANTOS
7	37375	SONIA MARIA DOS SANTOS
8	37377	YARA KELLY RAMOS DE SOUSA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 20 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde**.

PORTARIA N° 177, DE 20 DE MAIO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, *caput*, da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido do (a) servidor (a) através do processo n.º 7.571 de 14 de maio de 2014, **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR** a pedido o (a) servidor (a) **RAFAEL TORRES DE MELO CACALCANTE**, a partir de 14 de maio de 2014, aprovado (a) em Concurso Público, para o cargo de **MEDICO**, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 20 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**.



PORTARIA Nº. 178, DE 21 DE MAIO DE 2014. Nomeia **CARLOS EDUARDO COELHO BARBALHO** aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010. O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.62, inciso V e o art.143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Decreto nº516 de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR** em cumprimento à decisão Judicial exarada no Processo Nº 38465-53.2014.8.06.0064/0, Mandado de Segurança que tramita na 3ª Vara da Comarca de Caucaia, o candidato, **sub judice CARLOS EDUARDO COELHO BARBALHO**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA**, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Caucaia. **Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 20 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO** - Secretário Municipal de Saúde. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº. 179 DE 23 DE MAIO DE 2014. Nomeia **TICIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA** aprovada em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010. O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.62, inciso V e o art.143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Decreto nº. 516 de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º** - **NOMEAR** de acordo com o art.37, inciso II, da Constituição Federal, Lei nº 2049, de 14 de agosto de 2009, o art.15, inciso I e artigos 16, 17 e 18, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2009, - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caucaia, **TICIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA** aprovada em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010 de 03 de maio de 2010, publicado no DOM, datado de 14 de maio de 2010, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **NUTRICIONISTA**, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Caucaia. **Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 20 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO** - Secretário Municipal de Saúde. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº. 182, DE 23 DE MAIO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar suposta **INASSIDUIDADE HABITUAL**, ilícito administrativo previsto no art. 152, inciso III da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009, atribuído à servidora **REGINA CELIA ALVES DE CASTRO**, matrícula. nº. 37415, ocupante do cargo/função de **AUXILIAR OPERACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício funcional no Hospital Santa Terezinha - HST, por não comparecer ao serviço, sem justa causa, nos meses de janeiro/2013 (08 faltas), fevereiro/2013 (02 faltas), março/2013 (04 faltas), maio/2013 (02 faltas), julho/2013 (14 faltas), agosto/2013 (04 faltas), setembro/2013 (06 faltas), outubro/2013 (06 faltas), novembro/2013 (06 faltas) e dezembro/2012 (04 faltas), totalizando 66 (sessenta e seis) faltas no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, conforme Ficha Financeira em anexo, estando sujeito a penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 23 de maio de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO** - Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO

EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº20110513005. **CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO:LCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**O Presente termo aditivo encontra amparo no artigo 57, § 1º, inciso V, previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:**Constitui objeto do contrato original a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, E OBRAS D'ÁRT DA LIGAÇÃO DA ESTRADA DA BARRA VIA MESTRE ANTONIO NO MUNICIPIO DE CAUCAIA.** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos previstos na Cláusula Quarta do Contrato original, prorrogando-se o prazo de **vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do presente termo. Encerrando, em virtude deste, o prazo de **vigência contratual em 11 de outubro de 2014.** **VALOR:INALTERADO. VIGÊNCIA:**O Presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:**14/04/2014. Secretaria Municipal de Infraestrutura - Juçara Peixoto da Silva.



equação econômico-financeira inicial do contrato ou perda de proposta de preço analisado sobre a ótica da engenharia econômica de recursos conforme justificativa do engenheiro Francisco Wellington Camelo Pinheiro. **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:** 4.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo inicia-se na data de sua assinatura. **CLÁUSULA QUINTA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:** 5.1 As demais cláusulas e termos do Contrato original permanecem em vigor, desde que não colidam com o disposto neste Aditivo. **CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** 6.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Boletim Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento de aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor para que possa produzir os efeitos legais que se destina. Caucaia, 05 de junho de 2014. Secretária de EDUCAÇÃO - Ambrósio Ferreira Lima Contratante. SOCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA - FABIA SOARES GONDIM Contratada.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 16/2014. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições. **CONSIDERANDO** que o serviço de locação de imóvel, foi efetivamente prestado pela locadora junto a Procuradoria Geral do Município, e que a referida despesa, deixou de ser processado em virtude do pré-empenho não ter sido realizado no mês vigente, impossibilitando a quitação do mesmo no exercício financeiro de 2013. **RESOLVE: Art. I** - Reconhecer a dívida correspondente à importância de **R\$ 4.410,00** (quatro mil quatrocentos e dez reais), referente ao pagamento de locação de imóvel localizado na Rua: Juaci Sampaio Pontes, pavimento superior, nº2086, Centro Caucaia-CE, no período de novembro de 2013, conforme anexo I, em favor da Locadora a Sra. **Francisca Noêmia Oliveira Cândido**, relativo ao **Contrato n.º. 20131101002**. **Art. II** - **Devendo a despesa ocorrer a conta da dotação 0401.04.122.0005.2.008, elemento de despesa 3.2.90.92.00 - despesas de exercícios anteriores, consignada no orçamento vigente desta Procuradoria Geral. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 21 de março de 2014. **Carlos Alberto Castro Monteiro - Procurador Geral do Município.**

ANEXO I

PORTARIA N.º. 16, de 21 de março de 2014.

CREDORES	MES	EXERCICIO	ORGAO	VALOR
FRANCISCA NOEMIA O. CANDIDO	NOVEMBRO	2013	PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO	RS 4.410,00
			TOTAL:	RS 4.410,00

Carlos Alberto Castro Monteiro - Procurador Geral do Município.

PORTARIA N.º 18/2014, DE 29 de ABRIL DE 2014. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei nº2390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder à servidora **HERYKA JANAYNNA ARRAES DE CASTRO**, Procuradora, matrícula nº 14702, as férias relativas ao período aquisitivo 2014 (03/04/2013 a 03/04/2014), as quais serão usufruídas no período de 02 junho de 2014 a 01 de julho de 2014, na forma e condições previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Caucaia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR GERAL**, 29 de abril de 2014. **CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO - Procurador Geral do Município de Caucaia.**

PORTARIA N.º 19/2014, DE 29 de ABRIL DE 2014. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei nº2390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao servidor **LUIZ WASHINGTON LOPES**, Procurador, matrícula nº 10138, as férias relativas ao período aquisitivo 2014 (04/5/2013 a 04/5/2014), as quais serão usufruídas no período de 02 junho de 2014 a 01 de julho de 2014, na forma e condições previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Caucaia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR GERAL**, 29 de abril de 2014. **CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO - Procurador Geral do Município de Caucaia.**

PORTARIA N.º 020/2014, DE 04 DE JUNHO DE 2014. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei nº2390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder à servidora **Adelaide Maria Rodrigues Uchôa**, Procuradora do Município, matrícula nº 10133 as férias relativas ao período aquisitivo 2013/2014, as quais serão usufruídas no período de 01 a 30 de julho de 2014, na forma e condições previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Caucaia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR GERAL**, em 04 de junho de 2014. **FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS - Procurador Geral do Município de Caucaia, em exercício.**

PORTARIA N.º 021/2014, DE 04 DE JUNHO DE 2014. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei nº2390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder à servidora **Maria Arraialina Nunes Maia**, Procuradora do Município, matrícula nº 00002 as férias relativas ao período aquisitivo 2013/2014, as quais serão usufruídas no período de 01 a 30 de julho de 2014, na forma e condições previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Caucaia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR GERAL**, em 04 de junho de 2014. **FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS - Procurador Geral do Município de Caucaia, em exercício.**

Portaria n.º 22/2014. Caucaia, 02 de junho de 2014. O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e da Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013; e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 278, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC) e dá outras providências; **RESOLVE: I Designar**, o Procurador **Helano Landim de Albuquerque**, matrícula 10137 para exercer atividades junto ao Conselho de Recursos Tributários - CRT. **II - Cumpra-se, divulgue-se, publique-se. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 02 de junho de 2014. **CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO - Procurador Geral do Município de Caucaia.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.008/2014. A Pregoeira Oficial Município de CAUCAIA-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 09 de julho de 2014 às 09:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Seleção de Melhor Proposta para locação de caminhão tipo “carro pipa”, para abastecimento, transporte e distribuição de água para as escolas da zona rural do município de Caucaia-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00 h às 12:00 h. Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira Oficial do Município de Caucaia.

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.019/2014. A Pregoeira Oficial Município de CAUCAIA-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 08 de julho de 2014 às 11:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Seleção de melhor proposta para contratação de empresa para serviços de instalação de centrais de ar condicionados nas unidades escolares da rede de ensino do município de Caucaia-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00 h às 12:00 h. Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira Oficial do Município de Caucaia.

ERRATA. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 20.001/2014-TP. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DIA 05 DE JUNHO DE 2014-ANO XIII Nº 791. ONDE SE LÊ: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA DESTE MUNICÍPIO. LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE GUARDAS MUNICIPAIS, PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DESTINADO A 45(QUARENTA E CINCO) CANDIDATOS AO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ. 23 DE JUNHO DE 2014.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 20140605001. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N.º 20.001/2014. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA. CONTRATADA (O): PROCONSULT S/S LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE GUARDAS MUNICIPAIS, PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DESTINADO A 45(QUARENTA E CINCO) CANDIDATOS AO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ. VALOR TOTAL: R\$ 216.430,00 (Duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade 2001.06.181.0062.2.151 GERENCIAMENTO E SUPORTE ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS. VIGÊNCIA: 05 DE JUNHO DE 2014 A 05 DE OUTUBRO DE 2014. DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2014.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 9912353205. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 27.001/2014-IN. CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS - ECT. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO CARTA COMERCIAL REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL. VALOR TOTAL R\$ 3.048,75 (Três Mil e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2014 Atividade 2701.2245 APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ R\$ 3.048,75 (Três Mil e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA: 28 DE MAIO DE 2014 a 28 DE MAIO DE 2015. DATA DA ASSINATURA: 28 DE MAIO DE 2014.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20140605002. TOMADA DE PREÇOS Nº 08.001/2014-TP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Valor Global de R\$ 532.699,23 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos). Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 0821.1012 - Classificação Econômica 4.4.90.51.00, representada pelo Secretário de Educação o Sr. Ambrósio Ferreira Lima e do outro lado a empresa Cardoso Construção Civil Ltda, representada por seu sócio-administrador Sr. Fernando de Sousa Cardoso. Vigência de 210 (duzentos e dez) dias.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 20140527005 TOMADA DE PREÇOS Nº 09.001/2014-TP. Objeto: SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE CANTEIROS CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Valor Global de R\$ 1.489.124,15 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos). Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 0901.1021 - Classificação Econômica 4.4.90.51.00, representada pela Secretária de Infraestrutura a Sra. Juçara Peixoto da Silva e do outro lado a empresa ALMEIDA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, representada por seu sócio-administrador Sr. Cícero Wagner de Almeida Pinheiro Junior. Vigência de 270 (duzentos e setenta) dias.